



Município de Bernardo do Mearim
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



ANO V Nº - BERNARDO DO MEARIM, QUINTA - FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2017. EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINAS

SUMÁRIO

DECRETO.....01

DECRETO Nº 3105001/2017 de 31 maio de 2017.

Institui o Comitê Gestor de Regulamentação e implementação do Programa Criança Feliz no município de Bernardo do Mearim /MA.

A Prefeita Municipal de Bernardo do Mearim/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere no Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei da Assistência Social, nº 023, de 21 de agosto de 1998, alterado para lei nº 096 de 04 de julho de 2005.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689 de 3 outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016, que institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742/1993,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz no âmbito Municipal, tendo por objetivo principal coordenar, propor, planejar e articular ações conjuntas voltadas ao Programa Criança Feliz.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal terá a seguinte composição:

I – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará,

II – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura.

V - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados;

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Municipal, bem como seus respectivos suplentes, deverão ser indicados no prazo de até 10 dias da publicação deste Decreto.

§ 3º A instalação do Comitê Municipal ocorrerá no prazo de até 10 dias após a indicação de seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Programa Criança Feliz desenvolver as seguintes ações:

I – Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa Criança Feliz no município;

II – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a

Intersetorialidade do Programa;

III – deliberação e elaboração de planos;

IV – acompanhamento de demandas e atuação como canal de comunicação com a população.

V – Organizar juntamente com a coordenação responsável do programa, a

Realização de seminários intersetoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências,

Encontros, dentre outros;

VI – Participar das ações de capacitação sobre o Programa no município;

VII – Propor ações intersetoriais ao Plano de Ação do Programa Criança Feliz

e monitorar a sua execução;

VIII – Participar da realização do diagnóstico socioterritorial e planejamento da

Implementação e oferta das visitas domiciliares no município, visando alinhar as

Ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;

IX – Promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;

X - Desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral à Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Criança Feliz.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos tratados no art. 3º, o Comitê Municipal, quando necessário, e por meio de seus componentes, deverá:

I – Elaborar estudos técnicos;

II – Realização de oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados Lei Complementar Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, no Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

III – Realizar campanhas de divulgação e informação.

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§1º O ato de instituição dos grupos estabelecerá seus objetivos, sua composição e prazo da duração.

§2º Poderão participar dos trabalhos dos grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário, na quantidade de convidados.

Art. 6º O Comitê Gestor Municipal deliberará mediante Resoluções.

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê Gestor Municipal, eleito entre seus membros, convocar e presidir as suas reuniões.

Art. 8º A função de membro, do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo do Mearim/MA, 31 de maio de 2017

EUDINA COSTA PINHEIRO
Prefeita Municipal

